



## **SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA ÓRGÃO ESPECIAL**

### **SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2026-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 05, do dia 19 de fevereiro de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO – Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Excelentíssimo Senhor Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. FRANCISCA ROSIMAR BEZERRA MEMÓRIA – DEFENSORA PÚBLICA sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO – Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado o pedido do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, de nova prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão do PAD nº

0001701-56.2025.2.00.0806 (PJeCor), do qual é relator (Proc. Adm. 8505081-41.2026.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores aprovaram a prorrogação. **1.2 –** Dando continuidade, realizou o sorteio conforme anunciado pelo **Edital nº 28/2026** (DJEA 23/02/2026), para classificação dos critérios de merecimento e de antiguidade, para o preenchimento da **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA** (agora, com competência para os feitos relativos a Juizados Especiais da Fazenda) e do **JUIZADO AUXILIAR PRIVATIVO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CAUCAIA** (criado com a transformação da 2ª Vara de Sucessões de Fortaleza), tudo conforme Resolução do Tribunal Pleno de nº 03/2026. Informou que a primeira unidade judiciária sorteada necessariamente será preenchida por antiguidade, visto que a última unidade judiciária de igual entrância foi classificada e preenchida por merecimento (Portaria nº 2255/2025 - DJEA 17/09/2025). Autorizou a realização do sorteio, com espelhamento na tela da sessão remota sendo então sorteada: **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA - Critério Antiguidade e JUIZADO AUXILIAR PRIVATIVO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CAUCAIA - Critério Merecimento.**

**2 – JULGAMENTOS: SISTEMA PJE: 2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0130074-86.2012.8.06.0000**, em que é impetrante ZEUS PERON BARBOSA DO NASCIMENTO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JUNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando ao advogado do embargado, Dr. Erick de Sarriune Cysne (OAB/CE: 15156-A), que não cabia sustentação oral no presente recurso. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3083471-41.2025.8.06.0001**, em que é impetrante PAULO CESAR DE LIMA ANDRELINO e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Leonardo Lima Tavares (OAB/CE: 55669-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do impetrante, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o Mandado de Segurança, para, no mérito, conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

**2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO EM PETIÇÃO CÍVEL Nº 0001428-38.2024.8.06.0000**, em que é requerente DANIEL PONTES WEYNE e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JUNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando ao advogado do agravante, Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183-A), que não cabia sustentação oral no presente recurso. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3012519-40.2025.8.06.0000**, em que é impetrante LUIS FERNANDO DE SOUZA BENÍCIO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator.

**2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0622098-92.2017.8.06.0000**, em que é embargante o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO

CEARÁ e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessada a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO CEARÁ – OAB/CE – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0622731-25.2025.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade e declarou a invalidade do artigo 177, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, com efeitos a contar da data de publicação do acórdão de concessão da medida cautelar, nos termos do voto do Relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011875-42.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010667-28.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635314-18.2020.8.06.0000**, em que é exequente JOSÉ PAES DE SOUSA NETO e executado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a impugnação oposta, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620851-95.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado RAIMUNDO NONATO AGUIAR – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002538-63.2010.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3097652-47.2025.8.06.0001** em que é impetrante MARIA ISOLETE FERREIRA e impetrados a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da impetração e, no mérito, concedeu a segurança postulada, ratificando a medida liminar concedida, nos termos do voto do Relator. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3021647-84.2025.8.06.0000**, em que é impetrante VALQUIRIA MARIA NOVAES MENEZES FRAEMAM e impetrada a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e denegou a ordem, julgando prejudicado o agravo interno, nos

termos do voto do Relator. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625289-38.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIA ALVES CRAVEIRO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JUNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Mandado de Segurança para, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625525-34.2016.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0020817-68.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação à substituída falecida e, com relação as substituídas remanescentes exerceu parcial juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.18 – EXTRAPAUTA: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 3017689-90.2025.8.06.0000**, em que são requerentes FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA e OUTRO e requerido o DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE – MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e conheceu a exceção de suspeição para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.19 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PERMUTA Nº 3024359-47.2025.8.06.0000**, em que são requerentes JOSÉ ANASTÁCIO GUIMARÃES FIGUEIREDO CORREIA e OUTRO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de permuta entre magistrados, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0020374-83.2009.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029373-59.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639379-51.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes o MUNICÍPIO DE IPUEIRAS e OUTRO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002926-97.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511945-06.2024.8.06.0000**, em que é recorrente FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.6 - RECLAMAÇÃO Nº 3014893-29.2025.8.06.0000**, em que são reclamantes LÚCIA MARIA MAGALHÃES SALES e OUTRO e reclamado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013431-68.2024.8.06.0001**, em que é impetrante G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009800-30.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007552-91.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3090143-65.2025.8.06.0001**, em que é impetrante ALINE CARVALHO ROCHA e impetrados o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3021304-88.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ANDRÉ PARENTE SOUSA e impetrados a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3009485-57.2025.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, sendo litisconsortes passivos a PROCURADORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3.13 - AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3021743-02.2025.8.06.0000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 – AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3017393-68.2025.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0000857-67.2024.8.06.0000**, em que é suscitante a EGRÉGIA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada a EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **4 –**

**RETIRADO DE PAUTA: 4.1** - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **SISTEMA PJE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3101962-96.2025.8.06.0001**, em que é impetrante EMAXSOM SAMUEL DE MORAIS CARVALHO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **4.2** - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **SISTEMA PJE: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 3021876-44.2025.8.06.0000**, em que são requerentes BARTOLOMEU MARTINS FILHO e OUTRO e requerido o DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, sendo interessados CAMERON CONSTRUTORA S/A e OUTROS. **5 – DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES: 5.1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO – Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, propôs voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, pelo êxito na abertura do XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE). **5.1.2** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de congratulação pela nomeação do servidor Miguel Mota dos Santos, ao cargo de Secretário, da Secretaria Negocial do PJE, Automação e Inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 26 de fevereiro de 2026.

---

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

---

Secretário-Geral Judiciário